



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

LIDO EM 29/05/23
m.
ASSINATURA

OFÍCIO N.º 055/2023/GAB

Juti-MS, 25 de maio de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 002/2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 002/2023, que ***"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 023/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Juti/MS"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência¹** e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTOCOLO Nº 73 / 2023
DATA 26/05/2023 HORAS

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis², com a maior brevidade possível.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Nelson Gonçalves Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

² Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Nº 023/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Juti/MS.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica acrescido o §2º, ao artigo 29, da Lei Complementar n.º 023, de 29 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 29.

§2º Para cada classe subsequente, haverá um acréscimo salarial, junto ao vencimento base do servidor, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anterior.”

Art. 2º Fica acrescido o artigo 80, à Lei Complementar n.º 023, de 29 de junho de 2017, com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

"Art. 80. Para cada nível subsequente, haverá um acréscimo salarial, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento do nível anterior, com exceção do Nível VIII, que terá um acréscimo salarial no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento do nível anterior."

Art. 3º Fica alterado, o Anexo III, da Lei Complementar n. 023/2017, Tabela de vencimento dos cargos efetivos, conforme Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroagindo a primeiro de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CLASSE							H
	A	B	C	D	E	F	G	
I	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37
II	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24
III	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75
IV	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14
V	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65
VI	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65	2.370,53
VII	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65	2.370,53	2.489,06
VIII	2.388,05	2.507,45	2.632,83	2.764,47	2.902,69	3.047,82	3.200,22	3.360,23

*Coeficiente de um nível para outro é de 1,05 e 1,35 para o Nível VIII.

*Coeficiente de uma classe para outra é de 1,05.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 002/2023 que ***“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 023/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Juti/MS”***.

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objeto o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal, buscando corrigir os valores constantes do Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos), da Lei Complementar n.º 023/2017.

Esclarecemos que a Administração Municipal pretende, com a aprovação deste Projeto de Lei, corrigir a remuneração de parte dos servidores que estavam abaixo do que estabelece a Constituição Federal (art. 7º, IV) e consequentemente corrigir as classes e níveis seguintes.

Por oportuno, cabe salientar que as despesas com pessoal estão dentro dos patamares determinados pela legislação, não comprometendo a sustentabilidade da Administração Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Para tanto, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente** essa Egrégia Casa de Leis, com a maior brevidade possível.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

REFERENTE: Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 002/2023, que "*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 023/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Juti/MS*"

Os vereadores relatores apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS** do referido projeto, por o mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de Maio de 2023.

Edmauro da Cruz Libert
Relator

Deunizar da Silva Dias
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente
Elicio Rocha Filho - Presidente
Vando Adão Claudino - Revisor
Edmauro da Cruz Libert - Revisor

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário



BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº011/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº002/2023
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Nº 023/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Juti/MS.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica acrescido o §2º, ao artigo 29, da Lei Complementar n.º 023, de 29 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 29.”

§2º Para cada classe subsequente, haverá um acréscimo salarial, junto ao vencimento base do servidor, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anterior.”

Art. 2º Fica acrescido o artigo 80, à Lei Complementar n.º 023, de 29 de junho de 2017, com a seguinte redação:

Protocolo nº 292

Data: 30/05/2023

Hora: 07:37
Yoon *Souza*

“Art. 80. Para cada nível subsequente, haverá um acréscimo salarial, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento do nível anterior, com exceção do Nível VIII, que terá um acréscimo salarial no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento do nível anterior.”

Art. 3º Fica alterado, o Anexo III, da Lei Complementar n. 023/2017, Tabela de vencimento dos cargos efetivos, conforme Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroagindo a primeiro de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



NELSON GONÇALVES RODRIGUES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000092 / 2023 CHAVE WEB: 103037F75I

VOLUMES:

DATA: 30/05/2023 HORA: 07:37:31 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: OFICIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº0129/2023-GAB/CMJ/AL

Juti-MS, 30 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência o Autógrafo de Lei nº 011/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 002/2023, de autoria do poder Executivo que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 023/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Juti/MS".

Devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



NELSON GONÇALVES RODRIGUES
VEREADOR

Exmº. Sr.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI-MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****DECRETO Nº23/2023****DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

" CONVOCA À CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Juti, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das suas Atribuições, e Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Convocada a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 12 de junho de 2023, as 07:00 horas, na Câmara Municipal, tendo como tema central "Assistência Social: "Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos" e os seguintes Eixos Temáticos:

I – FINANCIAMENTO,

II – CONTROLE SOCIAL,

III – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS,

IV – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS,

V – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Juti, MS, 30 de Junho de 2023.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Materia enviada por Andressa Antônia de Moraes

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2023

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Nº 023/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Juti/MS. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Gilson Marcos da Cruz*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §2º, ao artigo 29, da Lei Complementar n.º 023, de 29 de junho de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 29.

§2º Para cada classe subsequente, haverá um acréscimo salarial, junto ao vencimento base do servidor, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anterior. "

Art. 2º Fica acrescido o artigo 80, à Lei Complementar n.º 023, de 29 de junho de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 80. Para cada nível subsequente, haverá um acréscimo salarial, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento do nível anterior, com exceção do Nível VIII, que terá um acréscimo salarial no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento do nível anterior."

Art. 3º Fica alterado, o Anexo III, da Lei Complementar n. 023/2017, Tabela de vencimento dos cargos efetivos, conforme Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroagindo a primeiro de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

ANEXO I**VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37
II	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24
III	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75
IV	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14
V	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65
VI	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65	2.370,53
VII	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65	2.370,53	2.489,06
VIII	2.388,05	2.507,45	2.632,83	2.764,47	2.902,69	3.047,82	3.200,22	3.360,23

*Coeficiente de um nível para outro é de 1,05 e 1,35 para o Nível VIII.